

Resolução nº 032 /2011- CR.

Dispõe sobre critério para fixação de valores das diárias e outros procedimentos no âmbito da AGR, conforme processo nº 201000029007441.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da Agência, nos termos do inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades da AGR, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 7º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que define a competência da AGR para estabelecer seus próprios procedimentos administrativos quanto a valores de viagens a serviço e condições especiais para a sua concessão, a meios de comunicação e a utilização de transporte;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 7.141, de 6 de agosto de 2010, que trata sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências;

Considerando as modalidades das diárias definidas na tabela do Anexo Único do Decreto nº 7.141, 6 de agosto de 2010.

Considerando que é necessário definir os valores das diárias no âmbito da AGR, bem como os procedimentos para a sua autorização;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, a partir de 10 de outubro de 2012, os valores das diárias na AGR, na seguinte forma:

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

I - viagens para as Capitais dos Estados e Brasília - DF:

a) Conselheiros do Conselho Regulador, membros das Câmaras Setoriais e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

b) demais casos, o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

II - viagens ao interior do Estado de Goiás e de outros Estados:

a) Conselheiros do Conselho Regulador, membros das Câmaras Setoriais e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

b) demais casos, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

§ 1º. É vedada a concessão de diária quando o órgão ou entidade fornecer alimentação e hospedagem, mesmo que esse fornecimento seja efetuado por terceiros e os seus custos forem, direta ou indiretamente, assumidos pela administração.

§ 2º. Quando o pagamento da hospedagem for realizado diretamente pela AGR ou nos casos em que não houver pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II, do caput desse artigo e será destinada ao pagamento das refeições, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

§ 3º. Para a Região Metropolitana de Goiânia, conforme relação constante do Anexo IV desta Resolução, aos servidores com lotação ou exercício na Capital, o valor da diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da diária inteira e o deslocamento deverá ocorrer até as 10:00 horas, sendo vedada a indenização para pernoite.

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

§ 4º. É vedado o pagamento de diária para execução de serviços na Região Metropolitana de Goiânia, nos deslocamentos realizados a partir das 10:00 horas.

(Acrescido pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR)

Art. 2º. O servidor que deslocar da sede onde habitualmente exerce suas atividades, fará jus ao recebimento da diária prevista no art. 1º desta Resolução, desde que ocorra uma das seguintes situações:

I - 100% (cem por cento) da diária conforme o caso, desde que a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorra até as 10:00 (dez) horas e seu retorno ao município da sede ocorra até as 12:00 (doze) horas do dia seguinte, e será destinada a indenização com 02 (duas) refeições e 01 (uma) hospedagem.

II - 100% (cem por cento) da diária conforme o caso, desde que a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorra após as 10:00 (dez) horas e seu retorno ao município da sede ocorra antes das 20:00 (vinte) horas do dia seguinte, e será destinada a indenização com 01 (uma) refeição para o dia do deslocamento, 01 (uma) para hospedagem e 01 (uma) refeição para o dia do retorno.

III - 70% (setenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 10:00 (dez) horas e seu retorno até as 12:00 (doze) horas do dia seguinte, e será destinada a indenização de 01 (uma) refeição e 01 (uma) hospedagem.

IV - 70% (setenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 20:00 (vinte) horas e retorno a partir das 13:00 (treze) horas do dia seguinte e será destinado à indenização de 01 (uma) hospedagem e 01 (uma) refeição.

V - 50% (cinquenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer até as 10:00 (dez) horas e seu retorno após as 20:00 (vinte) horas do mesmo dia e, será destinado à indenização de 02 (duas) refeições.

VI - 50% (cinquenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 20:00 (vinte) horas e seu retorno até as 12:00 (doze) horas do dia seguinte e será destinado à indenização de 01 (uma) hospedagem.

VII - 30% (trinta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer até as 10:00 (dez) horas e seu retorno antes das 20:00 (vinte) horas do mesmo dia, ou saída após as 10:00 (dez) horas e retorno após as 20:00 (vinte) horas do mesmo dia e será destinado a indenização de 01 (uma) refeição.

Art. 3º. A autorização de concessão da diária será contada a partir da data indicada para o início do seu deslocamento incluído a do retorno e servirá de base para a fixação do valor presumido da diária a ser paga conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.141, de 6 de agosto de 2010.

§ 1º. O servidor beneficiário dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno à sede, deverá apresentar na Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira da Gerência de Finanças, conforme o caso, a seguinte documentação:

I - relatório resumido do trajeto e das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, conforme definido no Anexo III desta Resolução, assinado pelo beneficiário e visado pelo chefe imediato e pelo Gerente da área que tiver emitido a Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes do Anexo III, o qual servirá de demonstrativo da diária percebida;

II - segunda via da Ordem de Tráfego (OTR) expedida e assinada pelo responsável pela área de transporte;

III - documentos que comprovem a efetivação dos gastos com alimentação e hospedagem, tais como nota fiscal, cupom fiscal, recibo, fatura e similares contendo nome do fornecedor, CNPJ, CPF e em quantidade definida nos incisos do art. 2º desta Resolução;

IV - registro de presença e frequência em eventos;

V - a juízo do Conselheiro Presidente da AGR as exigências do inciso III deste artigo poderão ser dispensadas mediante justificativa.

§ 2º. Enquadram na situação de servidor beneficiário para fins do disposto no inciso III, do § 1º desse artigo, os Conselheiros do Conselho Regulador, os membros das Câmaras Setoriais e o Chefe de Gabinete, conforme disposto no art. 70 da Constituição Federal, § 2º, do art. 25 da Constituição Estadual e art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e inciso I, do art. 3º e incisos II, III e IV, do § 2º, do art. 17 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

§ 3º. Não serão objeto de indenização ao servidor ou de restituição ao erário eventuais diferenças entre o valor da diária fixado com base nessa Resolução e o da efetiva despesa realizada pelo servidor com hospedagem e alimentação durante o deslocamento.

Art. 4º. Os valores recebidos a maior pelo servidor em relação ao número de diárias ou retorno antecipado, a título de diárias, devem ser devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao município da sede, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Supervisão de Contabilidade da Gerência de Finanças da AGR e anexado ao relatório de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Não será efetuado o pagamento da diária concedida a servidor que estiver pendente com sua prestação de contas.

Art. 5º. As autorizações de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados ficam condicionados a fundamentação da sua necessidade, a qual

obrigatoriamente deverá constar da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD).

Art. 6º. Dos processos de concessão de diárias devem constar, além do ato concessivo expedido pelo Conselheiro Presidente da AGR, a Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD) e os documentos de Execução Orçamentária e Financeira, nesta ordem:

I - até a fase de pagamento da diária se vier a ser constatado qualquer não conformidade nas informações da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), o processo será devolvido a origem para expedição de outra ODS/RD, cuja numeração será diferenciada, tornando sem efeito aquela que for substituída;

II - os documentos de que tratam o inciso III, do § 1º, do art. 3º desta Resolução, somente serão acatados pela Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira da Gerência de Finanças se estiverem visados pelo chefe imediato, e no caso dos Conselheiros do Conselho Regulador e membros das Câmaras Setoriais, pelo Chefe de Gabinete da AGR e, em sua ausência, pelo gerente da área específica.

Art. 7º. As viagens a outras unidades da federação, quando exigirem passagem aérea para o seu deslocamento e forem custeadas com recursos provenientes dos cofres públicos, somente serão autorizadas pela AGR quando a escolha recaia sobre o voo de menor valor dentre os apresentados pelas operadoras que figurarem na planilha de cotação, exceto quando esse não forem horários compatíveis com a necessidade da viagem.

§ 1º. Os horários dos voos e o local de hospedagem devem ser autorizados pelo Conselheiro Presidente e encaminhados à Gerência de Gestão e Planejamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para confirmação junto à empresa prestadora do serviço.

§ 2º. Após a confirmação pela Gerência de Gestão e Planejamento, as alterações ou cancelamentos das passagens e hospedagens somente serão autorizadas em caso fortuito ou de força maior que impeçam a sua realização.

Art. 8º. As requisições das diárias constantes do campo 4, da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), Anexo II, serão emitidas sempre que possível com antecedência considerável da data de início da viagem pelo chefe imediato da unidade requisitante, devendo ser postada na Gerência de Finanças em no mínimo de 10 (dez) dias, desde que devidamente autuado.

§ 1º. As diferenças devidas a servidores que vierem a ser apuradas em razão da efetiva duração do deslocamento deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do relatório, desde que visada pelo chefe imediato e pelo Gerente da área.

§ 2º. Ocorrendo a necessidade de deslocamento do servidor para acompanhar um dos membros do Conselho Regulador da AGR, a título de apoio ou assessoramento, hipótese em que essa circunstância deverá ser declarada na Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), aquele fará jus ao acréscimo de 20 % (vinte por cento) do valor definido na alíneas b, dos incisos I e II, do art. 1º desta Resolução.

(Redação dada pela Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, Anexo I, do Conselho Regulador da AGR)

§ 3º. Nos casos em que ocorrer a substituição da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), prevista no inciso I, do art. 6º desta Resolução, o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data de expedição da nova ODS / RD.

§ 4º. Não será admitida a juntada no processo que deu origem a diária de qualquer documento que contiver rasuras.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 4º e § 1º, do art. 8º desta Resolução será eleito o dia e o horário de menos lapso temporal de deslocamento gasto pelo servidor, o qual deverá estar descrito no campo 3, do Anexo III, e se estenderá aos demais beneficiários envolvidos na mesma viagem, não sendo admitido retificação.

Art. 10. Ao servidor que custear despesas de transporte quando da realização de serviços externos, será concedida indenização de transporte, desde que as aludidas despesas comprovadamente realizadas pelo servidor estejam relacionadas com o trajeto previsto na Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), tais como:

I - passagens aéreas, rodoviárias ou de outras modalidades, inclusive transporte coletivo (ônibus, trem, metro, etc.);

II - serviço de táxi ou outro meio de transporte, inclusive pedágios, combustíveis, lubrificantes e outros pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos e reparos elétricos em veículos próprios da administração ou locados.

Parágrafo único. Os documentos fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas enumerados nos incisos I e II desse artigo, poderão ser emitidos em nome do próprio servidor, desde que dele constem informações que indiquem tratar da prestação de serviços relacionado com o trajeto realizado.

Art. 11. Para fins do disposto no inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 7.141, de 6 de agosto de 2010, e em consonância com a Portaria nº 1.271/2010 - GSF, ficam aprovadas para a AGR a tabela de valores das diárias prevista no Anexo I, a Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD) prevista no Anexo II e o relatório resumido do trajeto e das atividades desenvolvidas durante o deslocamento (2RTA3D) previsto no Anexo III.

Art. 12. Os valores já autorizados, bem como aqueles recebidos a título de indenização de diária com alimentação e hospedagem, não sofrerão acréscimos ou decréscimos e nem serão objeto de restituição e/ou complementação de valores em razão desta Resolução.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 127, de 21 de maio de 2003, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 15. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

(TEXTO CONSOLIDADO PELA RESOLUÇÃO Nº 909, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 21.448, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012)

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente